

# Legislação Local



## PGE-GO

### Portaria N° 30-GAB, de 20 de janeiro de 2023

- Editais Verticalizados
- Legislação Local
- Provas Objetivas, Subjetivas e Orais
- Link: [www.eduardoaragao.com](http://www.eduardoaragao.com)
- Instagram: @eduardo.\_aragao

21.05.2024

## Sumário

<b>TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DO GABINETE DO PROCURADOR- GERAL DO ESTADO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>4</b>
Seção I - Da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente.....	4
Seção II – Gerência da Dívida Ativa .....	5
Seção III - Da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem.....	6
<b>CAPÍTULO II – DA SUBPROCURADORIA-GERAL DO CONTENCIOSO.....</b>	<b>7</b>
Seção I – Da Procuradoria Judicial.....	7
Seção II - Da Procuradoria do Contencioso de Pessoal .....	8
Seção III - Da Procuradoria Tributária.....	8
Seção IV - Das Procuradorias Regionais .....	10
Seção V - Da Procuradoria Trabalhista .....	10
Seção VI - Da Coordenação de Cumprimento e Execução .....	11
Seção VII - Do Núcleo Central de Distribuição.....	11
<b>CAPÍTULO III - DA CHEFIA DE GABINETE.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO COORDENADOR-GERAL.....</b>	<b>12</b>
Seção I - Do Núcleo de Inovação e Inteligência.....	13
<b>CAPÍTULO V – DA CONSULTORIA-GERAL .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VI – DA PROCURADORIA DO ESTADO NA CAPITAL FEDERAL .....</b>	<b>15</b>

**PORTARIA Nº 30-GAB, de 20 de janeiro de 2023**

Regulamenta os artigos 19, § 3º, e 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, em consonância com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 174, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, e artigos 19, §3º, e 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, resolve:

**TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Estado, órgão integrante da Governadoria do Estado, é instituição de natureza permanente e essencial à Justiça, incumbindo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Goiás e de suas autarquias e fundações, exclusivamente por intermédio de Procuradores do Estado.

**TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO****CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA**

Art. 2º. São unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

a) Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos;

a.1) Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente;

a.2) Gerência da Dívida Ativa;

a.3) Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

a.4) Procuradorias Setoriais.

b) Subprocuradoria-Geral do Contencioso;

b.1) Procuradoria Judicial:

b.1.1) Gerência de Defesa do Erário;

b.1.2) Coordenação da Área da Saúde;

b.2) Procuradoria do Contencioso de Pessoal;

b.2.1) Gerência de Servidores da Secretaria de Segurança Pública;

b.2.2) Gerência de Servidores Diversos;

b.3) Procuradoria Tributária/Procuradorias Regionais;

b.3.1) Gerência de Execução Fiscal;

b.3.2) Gerência do Contencioso Tributário;

b.3.3) Escritório Proativo;

b.4) Procuradoria Trabalhista;

b.5) Coordenação de Cumprimento e Execução – CCE;

b.6) Núcleo Central de Distribuição – NCD.

c) Chefia de Gabinete;

d) Coordenação-Geral:

d.1) Núcleo de Inovação e Inteligência;

e) Consultoria-Geral:

e.1) Núcleo de Negócios Públicos;

e.2) Núcleo Administrativo;

e.3) Núcleo Estratégico.

f) Procuradoria do Estado na Capital Federal;

g) Gerência do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR;

h) Comunicação Setorial;

i) Gerência da Secretaria-Geral;

j) Superintendência de Gestão Integrada – SGI.

II - Corregedoria-Geral;

III - Conselho de Procuradores.

§ 1º A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado passa a ter sua estrutura funcional representada pelo organograma constante no Anexo Único desta Portaria.

§ 2º As Procuradorias Especializadas são órgãos com atribuições definidas pelo Procurador-Geral em razão da matéria e subordinam-se diretamente às Subprocuradorias-Gerais.

§ 3º A Consultoria-Geral, a Coordenação-Geral, a Chefia de Gabinete, as Procuradorias Especializadas, as Procuradorias Regionais, a Procuradoria do Estado na Capital Federal e as Gerências do Centro de Estudos Jurídicos, da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem e da Dívida Ativa serão dirigidas por Procuradores do Estado escolhidos pelo Procurador-Geral dentre aqueles que se encontrem em atividade.

§ 4º As Procuradorias Setoriais, unidades integrantes da estrutura administrativa básica dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, são tecnicamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Estado e o provimento das respectivas chefias, bem como das respectivas gerências, será privativo de Procurador do Estado mediante designação do Procurador-Geral.

§ 5º Os Tribunais de Contas, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público estadual e a Defensoria Pública poderão criar Procuradorias Setoriais em suas respectivas estruturas, a serem providas exclusivamente por Procuradores do Estado em atividade, mediante designação do Procurador-Geral.

### **TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

#### **CAPÍTULO I - DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 3º. Compete à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades administrativas:

I - Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente;

II - Gerência da Dívida Ativa;

III - Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

IV - Procuradorias Setoriais.

#### **Seção I - Da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente**

Art. 4º. Compete à Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente:

I – representar o Estado e suas autarquias e fundações em processos ou ações de qualquer natureza cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, meio ambiente, recursos hídricos de domínio do Estado e patrimônio de valor histórico, turístico, cultural, artístico paisagístico;

II – executar, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações;

III – preparar atos que impliquem limitação do direito de propriedade;

IV – preparar minuta das manifestações da Procuradoria-Geral nas ações diretas de inconstitucionalidade em face de atos normativos municipais, relativas às matérias de sua competência, a serem encaminhadas ao Gabinete do Procurador Geral, via despacho da chefia, para subscrição e protocolo;

V – intervir em todas e quaisquer causas e processos judiciais ou administrativos relacionados com terras devolutas;

VI – elaborar atos e contratos que tenham por objeto adquirir imóveis ou alienar, arrendar, onerar e gravar bens imóveis de propriedade do Estado e de suas autarquias e fundações ou ainda conceder, ceder, permitir ou autorizar o uso de terrenos públicos e de espaço aéreo sobre a sua superfície;

VII - emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder às consultas que lhe forem formuladas;

VIII – analisar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos sobre matéria de sua especialidade elaborados por outros entes ou órgãos;

IX – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos às matérias de sua competência;

X – planejar, coordenar e supervisionar o serviço de agrimensura da Procuradoria-Geral do Estado;

XI – promover a guarda, catalogação, conservação e restauração dos originais dos documentos da origem histórica do domínio imobiliário em território goiano, enquanto não definitivamente transferida a outros órgãos da Administração a responsabilidade por esses documentos;

XII – promover a guarda, conservação e restauração dos livros originais de contratos de compromissos de compra e venda e de título de domínios expedidos pelo Estado, enquanto não definitivamente transferida a outros órgãos da Administração a responsabilidade por esses documentos;

XIII – realizar o descarte dos documentos nos quais não haja interesse público, jurídico e/ou histórico-cultural em conservá-los;

XIV – realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente é integrada pela Coordenação do Serviço de Agrimensura com as seguintes atribuições:

I – realizar medições e demarcações de áreas, levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, aerofotogramétricos e de sensoriamento remoto;

II – auxiliar nas atividades necessárias à realização de loteamento, desmembramento e remembramento, quando solicitada, a juízo do

Procurador-Chefe da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente;

III – auxiliar os Procuradores do Estado nas análises das questões postas em processos administrativos e judiciais versando sobre demandas de usucapião, possessórias, reivindicatórias, demarcatórias, divisórias, discriminatórias, desapropriatórias, regularizações fundiárias urbanas e rurais, retificações de matrículas e registros imobiliários, georreferenciamentos e alterações do registro imobiliário de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações;

IV – atuar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista/projetista de sua especialidade.

## Seção II – Gerência da Dívida Ativa

Art. 5º. Compete à Gerência da Dívida Ativa (GDA):

I - controlar a legalidade dos créditos não-tributários devidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEDC), instituído pela Lei nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993, e ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), instituído pela Lei nº 12.603, de 7 de abril de 1995, além dos créditos não-tributários designados por lei, convênio ou termo de cooperação técnica formalizado com a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei nº 20.233, de 23 de julho de 2018;

II - inscrever o crédito não-tributário na Dívida Ativa através do Sistema ePGE-GDA;

III - promover a cobrança administrativa do crédito não-tributário;

IV - representar o Estado em juízo, ativamente, quanto à cobrança judicial dos créditos não-tributários inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto nos casos de outras procuradorias especializadas ou setoriais;

V - remeter a Certidão de Inscrição em Dívida Ativa (CDA) ao tabelionato ou cartório visando o protesto extrajudicial por meio dos Sistemas CRA Goiás e CRA Nacional;

VI - realizar a recepção e o atendimento do público em relação às atividades da GDA;

VII - proceder à negociação e à formalização do acordo de pagamento parcelado de dívida inscrita pela GDA, nos termos da Portaria vigente;

VIII - executar as funções pertinentes à suspensão, reativação, cancelamento ou extinção do registro da inscrição do crédito não-tributário pela GDA;

IX - firmar acordos que visem à recuperação dos créditos não-tributários inscritos em Dívida Ativa, observadas as condições, limites e valores dispostos na Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, com os acréscimos dispostos pela Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo das competências da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual (CCMA) nos casos em que permitida a mediação ou conciliação;

X - realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado.

### **Seção III - Da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem**

Art. 6º. As atribuições da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMA são as previstas na Lei Complementar estadual nº 144/2018 e seu funcionamento é regulamentado pelo Regimento Interno, a ser editado por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Nos conflitos entre os particulares e a Administração Pública, esta será representada na CCMA por Procurador do Estado, preferencialmente, lotado na Especializada, Coordenação, Regional ou Setorial com competência sobre a matéria.

§ 2º A Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem será exercida por um Procurador do Estado em atividade, a ser escolhido pelo Procurador-Geral do Estado, e nomeado para o cargo em comissão de Procurador-Gerente.

### **Seção IV – Das Procuradorias Setoriais**

Art. 7º. A competência das Procuradorias Setoriais consta dos decretos que aprovam os regulamentos dos respectivos órgãos e entidades dos quais fazem parte e sua estrutura básica poderá ser composta de núcleos administrativo e contencioso.

§ 1º Nos órgãos da Administração Direta, a atuação judicial da Procuradoria Setorial abrange a elaboração de informações e/ou defesa, a impugnação das medidas liminares eventualmente deferidas e a expedição das respectivas orientações de cumprimento de decisão nos processos de mandados de segurança e de habeas data, à exceção dos mandados de segurança em matéria tributária, que serão conduzidos pela Procuradoria Tributária em todas as suas fases, ou dos mandados de segurança e dos habeas data nas matérias indicadas por ato do Procurador-Geral do Estado, em que a atuação judicial da Procuradoria Setorial abrange todas as fases processuais.

§2º Nas Procuradorias Setoriais da Administração Indireta, sem prejuízo do disposto no art. 9º, incisos III e IV desta Portaria, a atuação judicial é extensiva a todas as ações em que figure como parte o ente, independente da matéria ou da instância, exceto as ações cuja condução seja de atribuição das procuradorias especializadas, definidas nos artigos 4º, 14-A, 15 e 21 desta Portaria.

§ 3º Fica delegada aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta a consultoria jurídica conclusiva das respectivas unidades administrativas que integram, nas hipóteses em que a matéria de fundo já tenha sido apreciada e orientada pelo Procurador Geral do Estado.

§4º Salvo determinação em contrário do Procurador-Geral do Estado, na formulação de atos normativos de competência do Governador, cabe às Procuradorias Setoriais manifestarem-se previamente na forma do art. 26, do Decreto nº 9.697, de 17 de julho de 2020 e, ato contínuo, submeter sua manifestação ao Gabinete do Procurador-Geral.

§5º Aplica-se ao exercício das atribuições das Procuradorias Setoriais o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria 170 – GAB/2020 – PGE.

## **CAPÍTULO II – DA SUBPROCURADORIA-GERAL DO CONTENCIOSO**

Art. 8º. Compete à Subprocuradoria-Geral do Contencioso exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes unidades administrativas:

- I – Procuradoria Judicial;
- II – Procuradoria do Contencioso de Pessoal;
- III – Procuradoria Tributária/Regionais;
- IV – Procuradoria Trabalhista;
- V – Coordenação de Cumprimento e Execução;
- VI – Núcleo Central de Distribuição.

### **Seção I – Da Procuradoria Judicial**

Art. 9º. Compete à Procuradoria Judicial:

- I – representar o Estado de Goiás em juízo, ativa e passivamente, em todas e quaisquer ações, em qualquer fase procedimental, exceto nas de competência privativa de outras procuradorias especializadas ou setoriais, inclusive na fase de cumprimento de decisão judicial, exceto quando o cumprimento da decisão se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Coordenação de Cumprimento e Execução, conforme art. 22 desta Portaria, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;
- II – atuar em processos judiciais que envolvam concursos públicos e pretensões de ingresso no serviço público estadual, a qualquer título;
- III – atuar em processos judiciais nos quais figure como parte ente da administração indireta, quando determinado por ato do Procurador-Geral;
- IV – exercer as funções de coordenação e supervisão técnica na representação judicial das

Procuradorias Setoriais da administração indireta, exceto quanto às atribuições das Procuradorias Especializadas, definidas nos artigos 4º, 14-A, 15 e 21 desta Portaria;

V – preparar minuta das manifestações da Procuradoria-Geral nas ações diretas de inconstitucionalidade em face de atos normativos municipais, relativas às matérias de sua competência, a serem encaminhadas ao Gabinete do Procurador-Geral, via despacho da chefia, para subscrição e protocolo;

VI – emitir pareceres sobre os processos judiciais em tramitação na especializada.

Art. 10. A estrutura da Procuradoria Judicial será composta pela Chefia, Gerência de Defesa do Erário e Coordenação da Área da Saúde.

Art. 12. À Gerência de Defesa do Erário competirá a atuação nos processos definidos nos incisos I a III e V e VI do art. 9º desta Portaria.

Art. 13. À Coordenação da Área da Saúde competirá a representação judicial do Estado de Goiás nas ações judiciais que tenham por objeto:

- I – a obrigação de fazer consistente na prestação de serviços de saúde ou fornecimento de medicamentos e tratamentos;
- II – a indenização por despesas médicas e hospitalares;
- III – o exercício de direito de regresso relacionado ao dever público de saúde.

Art. 14. O Gerente de Defesa do Erário e o Coordenador da Área da Saúde possuirão, em termos gerais, as seguintes atribuições:

- I – monitorar processos de suas respectivas unidades e identificar causas de potencial repetitivo, com vistas à qualificação da defesa do Estado e à atuação estratégica desde o início da demanda, seja propondo acordos perante a CCMA, seja propondo maior interlocução com o Poder Judiciário;

II - monitorar a qualidade da defesa do Estado, propondo o aperfeiçoamento das peças processuais;

III - identificar divergências jurisprudências, propondo a instauração de IRDRs;

IV - auxiliar na triagem das intimações, propondo atuações estratégicas aos respectivos núcleos e ao NCD, a fim de racionalizar o trabalho;

V - realizar a triagem das sustentações orais;

VI - orientar os seus respectivos núcleos, visando a uniformização da atuação;

VII - monitorar o equilíbrio de tarefas entre os núcleos;

VIII - monitorar os afastamentos dos integrantes dos respectivos núcleos.

## Seção II - Da Procuradoria do Contencioso de Pessoal

Art. 14-A. Compete à Procuradoria do Contencioso de Pessoal:

I – representar o Estado de Goiás e suas autarquias e fundações nas ações e nos processos de qualquer natureza, decorrentes de vínculo funcional, envolvendo servidores públicos efetivos, civis ou militares, temporários e comissionados, ressalvadas as matérias de cunho eminentemente previdenciário ou trabalhista, de competência das Procuradorias Especializadas ou das Procuradorias Setoriais, inclusive na fase de cumprimento de decisão judicial, exceto quando o cumprimento da decisão se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Coordenação de Cumprimento e Execução, conforme art. 22 desta Portaria, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II – pretensões de reparação de dano moral, quando cumulada com os pedidos decorrentes dos litígios mencionados no inciso I deste artigo;

III – emitir pareceres sobre os processos judiciais em tramitação na especializada;

IV – preparar minuta das manifestações da Procuradoria-Geral nas ações diretas de inconstitucionalidade em face de atos normativos municipais, relativas às matérias de sua competência, a serem encaminhadas ao Gabinete do Procurador-Geral, via despacho da chefia, para subscrição e protocolo;

V – realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 14-B. A estrutura da Procuradoria do Contencioso de Pessoal será composta pela Chefia, Gerência de Servidores ligados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Gerência de Servidores Diversos.

Art. 14-C. À Gerência de Servidores ligados à Secretaria de Estado da Segurança Pública competirá a atuação nos processos referentes aos servidores públicos efetivos, civis ou militares, temporários e comissionados vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 14-D. À Gerência de Servidores Diversos competirá a atuação nos processos referentes aos servidores públicos efetivos, temporários e comissionados que não sejam vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 14-E. Aos Gerentes da Procuradoria do Contencioso de Pessoal aplica-se o disposto no art. 14 desta Portaria.

## Seção III - Da Procuradoria Tributária

Art. 15. Compete à Procuradoria Tributária:

I – representar o Estado de Goiás nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive nos mandados de segurança relativos à matéria tributária, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 7º, inclusive na fase de cumprimento de decisão judicial, exceto quando o cumprimento da decisão se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Coordenação de Cumprimento e Execução, conforme art. 22 desta Portaria, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária do Estado;

III - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa tributária do Estado;

IV - preparar minuta das manifestações da Procuradoria-Geral nas ações diretas de inconstitucionalidade em face de atos normativos municipais relativas às matérias de sua competência, a serem encaminhadas ao Gabinete do Procurador-Geral, via despacho da chefia, para subscrição e protocolo;

V - prestar assessoramento jurídico em matéria tributária;

VI - sugerir a revisão de entendimento administrativo adotado pela Procuradoria-Geral do Estado quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência predominantes;

VII – elaborar as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança e de habeas data que versem sobre a matéria tributária;

VIII - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos à matéria tributária;

IX - realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 16. A estrutura da Procuradoria Tributária será composta pela Chefia, Gerência de Execução Fiscal, Gerência do Contencioso Tributário e Escritório Proativo.

Art. 17. Compete à Gerência de Execução Fiscal:

I - manifestar-se nos processos administrativos de transação e/ou parcelamento judicial tributário, de análise de prescrição ou decadência, proposta ou não a execução fiscal, e nas consultas concernentes a processos de execução fiscal;

II - manifestar-se nos processos judiciais de execução fiscal de natureza tributária propostos pelo Estado de Goiás, observado o inciso I do art. 19;

III - realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária.

Art. 18. Compete à Gerência do Contencioso Tributário:

I - manifestar-se em processos administrativos não insertos nas atribuições de consultoria da Gerência de Execução Fiscal;

II - manifestar-se em processos judiciais:

a) relativos aos incidentes dos executivos fiscais;

b) tributários em que a Fazenda Pública seja autora, ré ou interessada, e seus respectivos incidentes;

c) em fase recursal provenientes de relações processuais, relativos à matéria afeta à Especializada, cujo processo de origem tramite nas Comarcas vinculadas às Procuradorias Regionais;

III - realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária.

Art. 19. Compete ao Escritório Proativo:

I - manifestar-se nos processos judiciais de execução fiscal de natureza tributária propostos pelo Estado de Goiás considerando o CNPJ base da pessoa jurídica, ou integrantes de grupo econômico, ainda que pendente de reconhecimento por decisão judicial, cujo valor total, individual ou conjuntamente, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - atuar em quaisquer incidentes e ações decorrentes das execuções previstas no inciso I, até o seu respectivo trânsito em julgado, ressalvados os processos com baixa probabilidade de êxito submetidos à análise da Chefia da Procuradoria Tributária;

III - atuar de forma prioritária em alvos com maior probabilidade de êxito, valendo-se de instrumentos de inteligência e atuação articulada com os demais órgãos;

IV - propor ações e incidentes que visem assegurar o recebimento de créditos tributários abrangidos pelo inciso I;

V - realizar negócios jurídicos processuais que visem o pagamento total ou parcial de créditos tributários sob sua condução, observando-se o regramento legal sobre a matéria;

VI - realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária.

#### Seção IV - Das Procuradorias Regionais

Art. 20. As Procuradorias Regionais atuarão nos feitos de natureza tributária, em consonância com a Procuradoria Tributária.

§ 1º No exercício da atribuição prevista no caput, as Procuradorias Regionais atuarão, prioritariamente, nos processos que tramitem na respectiva circunscrição e, supletivamente, nos processos em curso nas demais comarcas, inclusive na capital.

§ 2º Além da atribuição disciplinada no art. 1º, às Procuradorias Regionais podem ser distribuídos processos judiciais ou administrativos, estranhos à matéria tributária, que tramitem na respectiva circunscrição, por determinação do Procurador-Geral do Estado ou por iniciativa dos Procuradores-Chefes dos órgãos de execução de atividades finalísticas e de execução regional previstos na Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006.

§ 3º Ficam mantidas as regras disciplinadas pela Portaria nº 95-GAB, de 08 de março de 2022, que dispõe sobre a reorganização das Procuradorias Regionais.

#### Seção V - Da Procuradoria Trabalhista

Art. 21. Compete à Procuradoria Trabalhista:

I – representar o Estado de Goiás, ativa e passivamente, nas ações e processos de interesse da Administração Pública que versem sobre litígios de natureza trabalhista, de caráter individual ou plúrimo, em qualquer grau de jurisdição, à exceção de recurso extraordinário e agravo em recurso extraordinário e da atuação no Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo do auxílio à Procuradoria do Estado na Capital Federal;

II - emitir parecer em processos que versem sobre assuntos trabalhistas, especialmente nos relacionados a ações judiciais, cuja decisão possa afetar interesse jurídico do Estado;

III - orientar a Administração Pública em suas relações com os servidores subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - preparar minuta das manifestações da Procuradoria-Geral nas ações diretas de inconstitucionalidade em face de atos normativos municipais relativas às matérias de sua competência, a serem encaminhadas ao Gabinete do Procurador-Geral, via despacho da chefia, para subscrição e protocolo;

V - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos à matéria de natureza trabalhista;

VI - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador-Geral do Estado, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;

VII - desempenhar outras atribuições correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Ficam mantidas as regras disciplinadas pela Portaria nº 404-GAB, de 26 de setembro de 2022, que determina a assunção, pela Procuradoria Trabalhista, da condução das ações trabalhistas em que figuram como parte qualquer das entidades da Administração Indireta do Estado de Goiás e dos processos administrativos consultivos sobre matéria trabalhista, originários de tais entidades, até então a cargo das respectivas Procuradorias Setoriais.

## Seção VI - Da Coordenação de Cumprimento e Execução

Art. 22. Compete à Coordenação de Cumprimento e Execução:

I – atuar nos processos judiciais na fase de cumprimento da decisão judicial, transitada em julgado ou não, que envolvam exclusivamente pagamento de valores;

II – atuar nos feitos de requisições de pagamento de Precatário e de requisições de Pequeno Valor da administração direta do Estado de Goiás;

III – coordenar a atuação das Procuradorias Setoriais nos feitos de requisições de pagamento de Precatário e de Requisições de Pequeno Valor da administração indireta do Estado de Goiás;

IV – atuar nos pedidos administrativos de compensações de precatório com dívidas do Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente;

V – atuar nos pedidos de intervenção federal e estadual, decorrente da não observância da ordem de precatórios e requisições de pequeno valor;

VI – desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Excetua-se da competência da Coordenação de Cumprimento e Execução os processos judiciais em fase de cumprimento de sentença ou execução do julgado referentes a obrigações de fazer, de não fazer e de dar, bem como as decisões que imponham multa diária.

Art. 22-A. A Gerência de Cálculos e Precatórios integrará a Coordenação de Cumprimento e Execução.

Art. 22-B. Compete à Gerência de Cálculos e Precatórios:

I – prestar assessoramento técnico mediante análise, conferência e elaboração de cálculos em processos judiciais e administrativos, inclusive os de precatórios, bem como a projeção global do reflexo econômico de ações judiciais, quando

solicitado pelas unidades da Procuradoria-Geral do Estado;

II – emitir parecer técnico da análise, conferência e elaboração de cálculos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelo solicitante e normas da Procuradoria-Geral do Estado;

III – conferir os cálculos de revisão e atualização dos precatórios e das requisições de pequeno valor (RPVs), registrando-os e controlando a respectiva inscrição e baixa;

IV – promover o registro e o arquivamento das cessões de precatórios do Estado de Goiás e das respectivas entidades da administração indireta;

V – prestar assessoramento técnico-administrativo em audiências judiciais e extrajudiciais;

VI – promover o preenchimento do campo “edição do processo. Valor atualizado” no sistema CORA, a cada manifestação técnica apresentada;

VII – realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado.

## Seção VII - Do Núcleo Central de Distribuição

Art. 23. Compete ao Núcleo Central de Distribuição – NCD:

I - receber, cadastrar e distribuir, por meio do Sistema de Controle de Processos – CORA, as comunicações processuais eletrônicas endereçadas ao Estado de Goiás;

II - estabelecer, em parceria com a Gerência de Tecnologia da Informação, regras de distribuição automática de processos já cadastrados;

III - definir, juntamente com as chefias das procuradorias especializadas, setoriais, gerências e coordenações, os critérios de cadastramento de processos eletrônicos, com a máxima padronização dos campos RESUMO e ASSUNTO;

IV - apresentar, periodicamente, à Gerência de Tecnologia da Informação, à Coordenação-Geral e à Subprocuradoria-Geral do Contencioso,

propostas/demandas de aperfeiçoamento das ferramentas de tramitação interna de comunicações processuais e de integração com os sistemas eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário;

V - prestar auxílio às procuradorias setoriais da administração indireta oferecendo subsídios para fins de cumprimento do § 3º do art. 1º da PORTARIA Nº 404-GAB, de 26 de setembro de 2022;

VI – atuar em parceria com o Núcleo de Inovação e Inteligência na identificação de coisa julgada ou litispendência de ações Judiciais;

VII - realizar outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO III - DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 24. Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir ao Procurador-Geral do Estado no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - coordenar a agenda do Procurador-Geral do Estado;

III - promover e articular os contatos sociais e políticos do Procurador- Geral do Estado;

IV - atender às pessoas que procuram o Gabinete do Procurador-Geral do Estado, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias, encaminhando-as, quando for o caso, ao titular;

V - conferir o encaminhamento necessário aos processos e assuntos determinados pelo Procurador-Geral do Estado;

VI - coordenar os serviços de comunicação, bem como avaliar e aprovar as matérias a serem divulgadas, em consonância com as diretrizes do órgão central de comunicação;

VII - realizar outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO IV - DO COORDENADOR-GERAL

Art. 25. A Coordenação-Geral, subordinada diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral,

será exercida por membro da carreira que se encontre em atividade, a ser escolhido pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral será nomeado para o cargo em comissão de Procurador-Coordenador.

Art. 26. Incumbe ao Coordenador-Geral a condução de questões administrativas referentes ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, notadamente:

I - Na área de recursos humanos:

a) promover a gestão administrativa das unidades titularizadas por Procuradores do Estado, coordenando as respectivas substituições em caso de relotação, férias, impedimentos e licenças;

b) sugerir ao Procurador-Geral do Estado as designações para substituição e auxílio às unidades titularizadas por Procuradores do Estado;

c) sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas tendentes a solucionar as demandas das unidades titularizadas por Procuradores do Estado que se refiram a volume, dificuldade e/ou complexidade do trabalho;

d) acompanhar a coordenação do estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado a cargo da Corregedoria, mantendo o gabinete do Procurador-Geral informado sobre o desempenho dos Procuradores substitutos.

II - Na área de tecnologia e inovação:

a) gerenciar os sistemas informatizados da Procuradoria-Geral do Estado, acompanhando as atividades, a produtividade e os resultados do setor de tecnologia da informação;

b) prospectar e sugerir ao Procurador-Geral a adoção de novas tecnologias;

c) adotar e/ou sugerir medidas necessárias ao aperfeiçoamento e atualização dos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral do Estado, estabelecendo as prioridades a serem executadas.

Art. 27. O Núcleo de Inovação e Inteligência da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Portaria nº 230/2018-GAB (8508380), integrará a Coordenação-Geral.

### Seção I - Do Núcleo de Inovação e Inteligência

Art. 28. Ao Núcleo de Inovação e Inteligência compete:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados e informações para a produção de conhecimentos, compreendendo os níveis estratégico, tático e operacional;

II - planejar e executar a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis de seu interesse, zelando pela segurança das áreas e dos meios utilizados para produzi-los, armazená-los e disseminá-los;

III - fornecer subsídios para gestões estratégicas e de conhecimento da Instituição;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência institucional e de planejamento estratégico de caráter ligado a inovações da Procuradoria-Geral do Estado;

V - elaborar os seus atos normativos, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral do Estado;

VI - manter intercâmbio e solicitar informações de quaisquer pessoas, bem como de órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, especialmente os ligados às áreas de inteligência e de segurança, visando ao cumprimento de suas atribuições;

VII - subsidiar a atuação das unidades da PGE na condução de processos judiciais e administrativos, especialmente em apoio à análise e coleta de dados; execução de operações de inteligência e de segurança institucionais; e planejamento e execução de operações para cumprimento de ordens judiciais;

VIII - elaborar relatórios acerca da existência de ações judiciais, com mesmo objeto de ação coletiva ou pretensão de pagamento administrativo, com objetivo de evitar pagamento em duplicidade;

IX - realizar outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO V – DA CONSULTORIA-GERAL

Art. 29. À Consultoria-Geral compete:

I - dar assistência técnico-jurídica ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado em matéria de sua competência, segundo a especialização de seus núcleos;

II - auxiliar o Procurador-Geral do Estado na apreciação e revisão dos pareceres e outros atos que lhe forem submetidos pelos órgãos de execução de atividades finalísticas, de execução regional e descentralizada, segundo a especialização de seus núcleos;

III - promover a integração permanente das funções e atividades da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - informar ao Procurador-Geral os casos de não observância de entendimento jurídico consolidado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

V - propor ao Procurador-Geral o ajuizamento de ações por intermédio dos órgãos de execução de atividades finalísticas, de execução regional e descentralizada;

VI - pronunciar-se sobre a proposta de adoção de súmula para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado de Goiás;

VII - propor, motivadamente, ao Procurador-Geral, a expedição de atos normativos que tenham por finalidade a uniformização de procedimentos jurídicos administrativos, de negócios públicos e de demandas estratégicas, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador-Geral do Estado, acerca de assuntos relacionados a sua área

de atuação e segundo a especialização de seus núcleos;

IX - manter interlocução com os órgãos de execução de atividades finalísticas, de execução regional e descentralizada, fornecendo orientações e subsídios técnico-jurídicos nas matérias que lhe são afetas e segundo a especialização de seus núcleos;

X - desempenhar outras atribuições correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado, segundo a especialização de seus núcleos.

§ 1º A Consultoria-Geral será dirigida por um Procurador-Chefe, responsável pela organização, coordenação e supervisão da unidade, e promoverá a distribuição dos processos dirigidos ao setor entre os núcleos que a compõem:

I - Núcleo Administrativo (NA);

II - Núcleo de Negócios Públicos (NNP);

III - Núcleo Estratégico (NE).

§ 2º O Núcleo Estratégico (NE) e o Núcleo de Negócios Públicos (NNP) serão dirigidos por um Procurador do Estado que se encontre em atividade, mediante escolha do Procurador-Geral do Estado, para o exercício do cargo em comissão de Procurador-Coordenador.

§ 3º O Procurador-Geral do Estado poderá, em caráter excepcional, avocar processo em trâmite em qualquer órgão da Procuradoria-Geral do Estado e atribuí-lo à Consultoria-Geral, por meio de seus núcleos, quando presentes razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 30. Ao Núcleo Administrativo (NA) compete:

I - emitir orientação em processos sobre matéria de natureza administrativa de interesse da Administração Pública em geral;

II - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos a matérias de natureza administrativa;

III - elaborar e/ou validar anteprojetos de leis e minutas de decretos, regulamentos e outros atos normativos em matéria administrativa;

IV - opinar sobre a organização do serviço público, quando consultado.

Art. 31. Ao Núcleo de Negócios Públicos (NNP) compete:

I - emitir orientação em processos sobre matéria envolvendo negócios públicos de interesse da Administração Pública em geral;

II - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos relativos a matérias envolvendo negócios públicos;

III - elaborar e/ou validar anteprojetos de leis e minutas de decretos, regulamentos e outros atos normativos em matéria envolvendo negócios públicos;

IV - opinar sobre a juridicidade da política de contratações da Administração Pública, quando consultado.

Art. 32. Ao Núcleo Estratégico (NE) compete:

I - atuar em qualquer processo, judicial ou administrativo, de interesse do Estado que, a juízo do Procurador-Geral, seja relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico ou que ultrapasse os interesses subjetivos das partes envolvidas;

II - prestar assistência ao Procurador-Geral em assuntos de gestão estratégica e inovação;

III - prestar auxílio às procuradorias especializadas por determinação do Procurador-Geral;

IV - planejar e coordenar ações e iniciativas para prospecção e planejamento de programas e projetos estratégicos, estudos e inovação e consecução dos respectivos recursos;

V - coordenar, em conjunto com os demais órgãos da Procuradoria-Geral, a elaboração de anteprojetos de lei relacionados a programas e

projetos estratégicos e de inovação que sejam de interesse da Procuradoria-Geral;

VI - acompanhar, por determinação do Procurador-Geral, a tramitação de processos de interesse do Estado junto a Tribunais Superiores e órgãos ou entidades colegiadas;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Ao Núcleo Estratégico poderão ser delegadas competências de qualquer órgão da Procuradoria-Geral do Estado.

## **CAPÍTULO VI – DA PROCURADORIA DO ESTADO NA CAPITAL FEDERAL**

Art. 33. Compete à Procuradoria do Estado na Capital Federal:

I – atuar nas ações de competência originária dos tribunais superiores e outras que devam tramitar no Poder Judiciário do Distrito Federal, solicitando subsídio das Procuradorias Especializadas, Coordenações, Setoriais e Regionais, caso julgue necessário;

II – acompanhar o andamento dos processos judiciais de interesse do Estado de Goiás e das respectivas entidades da Administração Indireta perante os órgãos do Poder Judiciário na Capital Federal, inclusive em 1º grau de jurisdição, mantendo informadas as Procuradorias Especializadas, Coordenações, Regionais e Setoriais;

III - intervir e atuar nos processos aos quais se referem os incisos I e II deste artigo, realizando todos os atos processuais necessários;

IV – interpor recursos ou quaisquer outras medidas judiciais dirigidas ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, após análise conclusiva da viabilidade de interposição do recurso ou da medida judicial pelas chefias das procuradorias especializadas e setoriais, conforme disciplinado por ato do Procurador-Geral;

V – expedir orientação de cumprimento de decisão judicial aos órgãos e entidades da Administração estadual, relativamente aos processos aos quais se refere o Inciso I deste artigo, independentemente da fase processual em que se encontrem, em articulação com as especializadas e setoriais, e observados os §§ 1º e 2º deste artigo;

VI – fornecer às Procuradorias Especializadas, Coordenações, Regionais e Setoriais, bem como ao Procurador-Geral do Estado, mensalmente e preferencialmente por meio eletrônico, a relação dos julgamentos pautados efetuados pelos tribunais superiores, em questões de interesse do Estado;

VII – atender às diligências e solicitações formuladas por Procurador de Estado ou titular de órgão da Procuradoria-Geral do Estado, desde que afetas a sua respectiva região;

VIII – acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, informando o Procurador-Geral a respeito de qualquer assunto de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e sugerindo as medidas que entender necessárias;

IX – acompanhar, por determinação do Procurador-Geral, a tramitação de processos de interesse do Estado junto ao Tribunal de Contas da União;

X – exercer a representação institucional da Procuradoria-Geral no âmbito da sua região, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral do Estado;

XI – executar atividades de natureza especial que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado;

XII – prestar assistência a Procurador de Estado que esteja em viagem de serviço por sua região;

XIII – realizar outras atividades correlatas, as quais lhe podem ser especificamente atribuídas por ato do Procurador Geral do Estado;

§ 1º A atribuição descrita nos incisos I, II e III desse artigo não inclui a elaboração de peças de resposta e quaisquer outras que devam ser apresentadas em 1º grau de jurisdição, salvo aquelas consideradas emergenciais, conforme solicitação das chefias das respectivas procuradorias especializadas e setoriais.

§ 2º Exclui-se das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás na Capital Federal a orientação de cumprimento de decisão judicial lançada em processo que não seja de competência originária de tribunal com sede em Brasília, ainda que resulte em modificação do julgado anterior, exceto quando se tratar de recursos afetados à sistemática da repercussão geral ou repetitivos.

§ 3º A atribuição descrita no inciso I inclui todas as ações de competência dos tribunais na capital federal, tais como ações originárias, reclamações, incidentes de resolução de demandas repetitivas - IRDR, suspensões de segurança - SS, de tutela antecipada - STA e de liminar - SL, incidentes de assunção de competência - IAC, incidente de arguição de inconstitucionalidade, pedido de uniformização de jurisprudência, pedido de ingresso como amicus curiae, conforme solicitação dos chefes das respectivas especializadas, exceto aquelas referentes ao controle abstrato de constitucionalidade.

§ 4º No desempenho das atribuições descritas no § 3º, a Gerência da Procuradoria do Estado de Goiás na Capital Federal poderá solicitar informações sobre estágios de processos e auxílio na elaboração de manifestações e/ou confecção de peças às procuradorias especializadas e setoriais, conforme sua área de atuação e, ainda, à Consultoria-Geral.

§ 5º No caso das ações de controle abstrato de constitucionalidade, a atribuição da Gerência da Procuradoria do Estado de Goiás na Capital Federal compreende o acompanhamento dos processos e elaboração de peças após a apresentação de informações ou conforme solicitação do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

§ 6º A orientação de cumprimento de decisão judicial no caso de controle de constitucionalidade

compreende comunicação à Secretaria de Estado da Casa Civil e ao órgão estadual a ser impactado, hipótese em que poderá solicitar auxílio das procuradorias especializadas e/ou setoriais.

Art. 34. A Procuradoria do Estado na Capital Federal será exercida por um Procurador do Estado em atividade, a ser escolhido pelo Procurador-Geral do Estado, e nomeado para o cargo em comissão de Procurador-Coordenador.

Art. 34-A. A assunção das atribuições previstas nos arts. 4º, incisos I, II e VI, 14-A, inciso I, e 22, incisos I e III desta Portaria, pelas respectivas unidades, se dará por ato do Procurador-Geral e poderá ser realizada de forma gradual.

Art. 35. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.